CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2026

Processo Administrativo n° PRO019752/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA: HOSPITAL DIVINENSE SERVICE, INSCRITA NO Nº CNPJ 19.578.376/0001-06.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no **CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99**, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITAL DIVINENSE SERVICE,** , inscrita no CNPJ nº **19.578.376/0001-06,** com sede na rua Luiz Lourenço de Lima, nº 15, Centro, no município de Divino/MG, doravante designado **CONTRATADA**, representada pelo superintendente administrativo, Sr. Blaine Robson Andrade, inscrito no CPF sob o nº 107.XXX.036-XX, conforme proposta apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO019752/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0060/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às demandas assistenciais, operacionais e de suporte técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS:

ITEM	FUNÇÃO	CBO	DEMANDA ESTIMADA HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS/ANO	VALOR DA HORA R$	VALOR TOTAL R$
1	Prestação de serviço de **Enfermeiro**, jornada de trabalho **diurna**, custo por valor unitário de, pode ser 1 turno/dia (manhã ou tarde), 2 turnos/dia (manhã e tarde c/intervalo de almoço), e ainda sob regime de escala 12/36 (apenas diurna – UPA ou SAMU) podendo ser chamado inclusive aos sábados, domingos e feriados. Locais estimados: 36	2235	2.452	29424	R$ 54,00	1.588.896,00
2	Prestação de serviço de Enfermeiro, jornada de trabalho noturna, sob regime de escala 12/36 (UPA ou SAMU), custo por hora trabalhada, podendo ser chamado inclusive aos sábados, domingos e feriados.	2235	2.400	28800	R$ 52,50	1.512.000,00
3	Prestação de serviço de **Técnico em Enfermagem**, jornada de trabalho **diurna**,	3222	5.913	70.956	R$ 33,95	2.408.956,20

	custo por hora trabalhada, pode ser 1 turno/dia... 2 turnos/dia... e ainda sob regime de escala 12/36 (UPA, SAMU, Residência Terapêutica – RT ou Unidade de Acolhimento Adulto – UAA). Locais estimados: 70					
4	Prestação de serviço de **Técnico em Enfermagem**, jornada de trabalho **noturna**, sob regime de escala 12/36 (UPA, SAMU, RT ou UAA), custo por hora trabalhada. Locais estimados: 35	3222	3.667	44.004	R$ 41,30	1.817.365,20
22	Prestação de serviço de **Condutor de Ambulância SAMU,** jornada de trabalho **diurna**, custo por hora trabalhada, sob regime de escala 12/36. Locais estimados: 3	7823	504	6.048	R$ 15,80	95.558,40
23	Prestação de serviço de **Condutor de Ambulância SAMU**, jornada de trabalho **noturna**, custo por hora trabalhada, sob regime de escala 12/36. Locais estimados: 3	7823	319	3828	R$ 22,00	84.216,00
TOTAL						**7.506.991,80**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2.1 O Termo de Referência;
4.2.2 O Edital;
4.2.3 A Proposta do contratado;
4.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite de até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das Unidades Públicas de Saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS (tais como a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a base do SAMU, as Unidades Básicas de Saúde - UBSs, a Farmácia Municipal, o Centro de Parto Normal - CPN, CAPS e Residências Terapêuticas), de acordo com a distribuição de postos e quantitativos estabelecidos na Planilha de Quantitativos e na Ordem de Início. A prestação dos serviços observará rigorosamente os regimes de jornada de cada unidade regulada, disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) em ambiente de saúde pública. A natureza do serviço exige controle operacional rigoroso, seleção direta e responsabilização imediata da empresa contratada quanto à qualificação técnica, assiduidade e regularidade trabalhista dos profissionais alocados nas escalas, de modo a evitar a precarização do trabalho e passivos jurídicos para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 7.506.991,80** (sete milhões quinhentos e seis mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Da Sistemática de Medição (Métrica Híbrida): A aferição dos serviços executados será realizada mensalmente pela Fiscalização do Contrato, observando-se:

6.1.1. Itens de 01 a 30 (Hora Trabalhada): Medição pelo somatório exato das horas efetivamente trabalhadas e apuradas no registro de ponto. Faltas não repostas não serão computadas.

6.1.2. Itens de 31 a 33 (Posto Mensal): Medição pelo valor fixo mensal, condicionada à cobertura física de 100% da escala. Ausências sem reposição gerarão glosa proporcional.

6.2. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a sistemática acima, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho:

a. Certidão de Regularidade com os Tributos Federais, FGTS, INSS;
b. Guia da Previdência Social (GPS), Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;
c. Cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizada dos empregados utilizados no serviço, bem como cópia dos recibos de entrega de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, EPI's e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho;
d. Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

6.3. **Da Liquidação e Pagamento**

6.4.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade

dos produtos/serviços com a descrição editalícia, aplicação do IMR e protocolização da nota fiscal na Coordenadoria/Setor de Despesas.

6.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, observando-se a ordem cronológica, conforme Decreto Municipal nº 086/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE e REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. DO REAJUSTE: O valor da contratação será reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE, incidindo exclusivamente sobre os custos indiretos (BDI/Taxa de Administração) e eventuais insumos não relacionados à mão de obra, observado o interregno mínimo de 12 meses contados da data do orçamento estimado (Maio/2026). É expressamente vedada a aplicação de reajuste por índice inflacionário sobre salários, benefícios e encargos trabalhistas;

7.2. DA REPACTUAÇÃO: As variações nos custos diretos de mão de obra (salários, benefícios e encargos), decorrentes de alteração de pisos salariais em Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) ou Leis Complementares, serão tratadas exclusivamente via Repactuação.

7.2.1. A Contratada deverá solicitar a repactuação formalmente, instruída com demonstração analítica do impacto financeiro, observado o interregno mínimo de 12 meses com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

7.2.2. Os efeitos financeiros da repactuação retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada ou à data-base da nova norma coletiva, conforme dispuser a legislação vigente, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X e XI)

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

9.1. Além das constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Realizar os serviços nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Além das constantes no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a nota fiscal/fatura acompanhada da documentação comprobatória, conforme TAC - Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o TRT- Tribunal Regional do Trabalho conforme item 6.2.

10.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

10.1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

11.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, um preposto devidamente qualificado e investido de poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.

11.2. O preposto será o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, pelo atendimento às solicitações da CONTRATANTE, pelo recebimento de notificações, determinações e comunicações relacionadas ao contrato, bem como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. A designação do preposto deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE, com a indicação de nome completo, cargo, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo a CONTRATADA informar imediatamente qualquer alteração desses dados ou substituição do representante designado.

11.4. A atuação do preposto não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Bagé/RS,

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores nomeados como fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, sob as modalidades previstas em lei, com o objetivo principal de resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos de verbas trabalhistas e previdenciárias por parte da Contratada.

13.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA E QUALIDADE DO SERVIÇO

14.1. A contratação é regida estritamente pelas normas de Direito Administrativo, não se aplicando as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações contratuais públicas. A garantia dos serviços será prestada sob os seguintes parâmetros de conformidade técnica e civil:

14.2. A CONTRATADA responde civil e administrativamente pela qualidade, regularidade, assiduidade e eficiência técnica de 100% dos profissionais alocados na rede de saúde, garantindo a perfeita execução das rotinas assistenciais e operacionais.

14.3. Uma vez notificado pelo Fiscal do Contrato sobre qualquer vício, falha técnica ou conduta inadequada de um colaborador, o preposto da CONTRATADA realizará a substituição do profissional no prazo máximo estabelecido pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sob pena de glosa imediata e aplicação de penalidades contratuais.

14.4. O custo referente a substituição será de responsabilidade do Contratado.

14.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 14.1, de 10% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 As Indenizações e multas.

16.5 Extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

17.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão:	14	SEC MUNIC DE SAÚDE E ATENÇÃO PESSOA/DEFICIÊN
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	301	ATENCAO BASICA

Programa	7	UMA NOVA SAÚDE
Proj./Atividade:	2550	CUSTEIO-ATENÇAO BASICA
Elemento:	3.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESP.C/PESSOAL CONTR.DE TERCEIRIZAÇÃO
Recurso:	1600 - 4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Complemento:	0	NÃO SE APLICA

17.3 As dotações relativas ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bagé/RS, 21 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BLAINE ROBSON ANDRADE
Data: 22/10/2026 12:50:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BAGÉ
Luiz Fernando Mainardi
Prefeito de Bagé

CONTRATADA
HOSPITAL DIVINENSE SERVICE
Representante legal da CONTRATADA